

AVISO DOCUMENTAÇÃO

Documentação a fornecer para
uma admissão de valores
mobiliários representativos de
capital num mercado Euronext

4 ABRIL 2025



INTRODUÇÃO

Este Aviso (doravante “o Aviso”) complementa os Regulamentos da Euronext relativamente a disposições e esclarecimentos pormenorizados a respeito dos documentos a apresentar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como parte do processo do pedido para uma primeira admissão de Valores Mobiliários Representativos de Capital¹ nos mercados geridos pela Euronext.

O presente Aviso pode vir a ser pontualmente modificado sujeito a aviso prévio (e.g. através da colocação da versão alterada no website da Euronext).

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Aviso, os termos em maiúsculas aqui utilizados são definidos em cada um dos seguintes Regulamentos, conforme abaixo descrito:

- (1) No contexto dos Mercados Regulamentados da Euronext, as definições serão regidas pelas Regras Harmonizadas - Regulamento I e pelas Regras do Mercado Não Harmonizado - Regulamento II, aplicáveis a cada um dos Mercados Regulamentados de Amesterdão, Bruxelas, Dublin, Paris e Lisboa.
- (2) No contexto das Mercados Access da Euronext, as definições serão regidas pelas Regras Harmonizadas - Regulamento dos Mercados Euronext Access - Regulamento I e pelas Regras Não Harmonizadas - Regulamento dos Mercados Euronext Access - Regulamento II, aplicáveis aos mercados da Euronext de Bruxelas, Dublin, Lisboa e Paris.
- (3) No contexto dos Mercados Growth da Euronext, as definições serão regidas pelas Regras Harmonizadas – Regulamento do Euronext Growth - Regulamento I e pelas Regras Não Harmonizadas - Euronext Growth - Regulamento II, aplicáveis aos Mercados Euronext de Bruxelas, Dublin, Lisboa e Paris.

Quando o contexto for apropriado, a forma plural de um termo definido é também considerada como sendo o termo definido.

MERCADOS DE REFERÊNCIA

O presente Aviso é aplicável aos:

- (1) Mercados regulamentados geridos por Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Dublin, Euronext Lisbon e Euronext Paris e sujeitos a estas Regras.
- (2) Sistemas de Negociação Multilateral (SNMs) nos termos da DMIF II e que têm as suas próprias Regras específicas:
 - Euronext Growth gerido pela Euronext Brussels, Euronext Dublin, Euronext Lisbon e Euronext Paris e regido pelo Regulamento dos Mercados Euronext Growth;
 - Euronext Access gerido pela Euronext Brussels, Euronext Dublin, Euronext

¹ Salvo os Valores Mobiliários Convertíveis, conforme definidos no Regulamento II da Euronext Dublin a serem admitidos no Mercado Regulamentado da Euronext Dublin.

Lisbon e Euronext Paris e regido pelo Regulamento dos Mercados Euronext Access.

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos, abaixo identificados no Capítulo 2, devem ser certificados como uma cópia fiel do original. Estes documentos devem ser certificados em conformidade com a legislação do país de constituição do Emitente. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode exigir uma certificação atualizada caso a admissão dos valores mobiliários do Emitente seja atrasada.

REQUISITOS LINGUISTICOS E DE TRADUÇÃO

As Regras Harmonizadas do Mercado Regulamentado, o Regulamento dos Mercados Euronext Growth e o Regulamento dos Mercados Euronext Access especificam que quaisquer pedidos, registos e correspondência com, e submissões a, uma Entidade Gestora de Mercados Euronext por parte dos Promotores, Membros ou Emitentes e potenciais Promotores, Membros ou Emitentes deverão ser em inglês ou num idioma da jurisdição da Entidade Gestora de Mercados Euronext (um "Idioma Euronext"), conforme opção do Promotor, Membro, Emitente ou potenciais Promotores, Membro ou Emitente.

Os documentos, abaixo identificados no Capítulo 2, requerem uma tradução certificada. Para ser aceite pela Euronext, a tradução certificada deve ser (i) uma tradução realizada por uma pessoa qualificada para o fazer ao abrigo da lei do seu país de origem; ou (ii) uma cópia traduzida do documento original acompanhada por uma certificação/declaração de uma pessoa qualificada para o fazer ao abrigo da lei do seu país de origem, em que ateste que a tradução é uma tradução verdadeira e exacta do documento original.

Nos casos em que a Euronext exija que um documento seja simultaneamente uma cópia certificada e uma tradução certificada num idioma da Euronext, aplicar-se-á o seguinte:

- (1) o documento deve ser certificado como uma cópia fiel do original, de acordo com a legislação do país do Emitente; e
- (2) a tradução certificada deve cumprir com os requisitos do parágrafo anterior.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Para além dos requisitos deste Aviso e conforme especificado nas Regras aplicáveis , a Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente pode exigir qualquer documentação e informação adicional ao Emitente.

DOCUMENTAÇÃO GERAL A FORNECER PARA UMA PRIMEIRA ADMISSÃO EM QUALQUER MERCADO RELEVANTE DA EURONEXT

1. DOCUMENTAÇÃO GERAL

1.A	Formulário do pedido preenchido e assinado ²
1.B	Prospeto UE ou documento de susbtituição ³
1.C	Carta de aprovação ou documento oficial semelhante da autoridade competente relevante ⁴
1.D	Cópia certificada dos Estatutos atualizados consolidados do Emitente. ⁵⁶
1.E	Extrato certificado do registo comercial oficial / câmara de comércio/ documento equivalente relativo ao Emitente ⁷⁸
1.F	Ata do orgão competente que contém as deliberações que aprovam e autorizam a admissão à negociação
1.G	Todos os comunicados de imprensa publicados no contexto da admissão à negociação
1.H	Cópias das demonstrações financeiras auditadas publicadas ou arquivadas ou das demonstrações financeiras pro forma, conforme exigido pelas Regras ⁹
1.I	Cópia do documento de identidade do(s) beneficiário(s) efetivo(s) ¹⁰
1.J	Estrutura completa dos acionistas
1.K	Prova do cumprimento do requisito <i>free float</i> ¹¹
1.L	Se a admissão num mercado Euronext exigir a criação de novos Valores Mobiliários Representativos de Capital, uma ata (ou documentação equivalente)

² Executado através de assinatura eletrónica

³ Qualquer versão preliminar do Prospeto UE deve ser submetida à Euronext

⁴ Se relevante

⁵ Certificada nos últimos seis meses

⁶ Se os estatutos não estiverem redigidos num idioma da Euronext, será necessária uma tradução certificada, para além da certificação do documento como cópia fiel do original

⁷ Se o extrato não for redigido num idioma da Euronext, será necessária uma tradução certificada

⁸ Certificada nos últimos seis meses

⁹ Para uma admissão no Euronext Access: Informação financeira histórica dos dois últimos exercícios (ou período mais curto, caso o emitente tenha estado em atividade menos tempo) e/ou demonstrações pro forma, em conformidade com as normas contabilísticas do Anexo I das Regras.

Para uma admissão no Euronext Access +; Euronext Growth e Euronext: consulte os respetivos Regulamentos.

¹⁰ Se o Emitente não tiver um beneficiário efetivo, a identificação da(s) pessoa(s) que representa(m) legalmente o Emitente.¹¹ Este requisito não se aplica aos mercados Euronext Access.

¹¹ Este requisito não se aplica aos mercados Euronext Access.

do órgão de gestão relevante do Emitente que demonstre a aprovação ou autorização da emissão dos valores mobiliários representativos de capital abrangidos pelo pedido.

DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A FORNECER

2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A FORNECER PARA UMA ADMISSÃO NO EURONEXT GROWTH ATRAVÉS DE UMA COLOCAÇÃO PRIVADA

2.A	Documento que demonstre a conformidade com os requisitos de colocação privada especificados na Regra 3.2.1 (ii) das Regras Harmonizadas do Euronext Growth.
-----	---

3. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A FORNECER PARA UMA ADMISSÃO NO EURONEXT ACCESS OU NO EURONEXT GROWTH

3.A	Análise financeira que fundamente o preço proposto e a avaliação do valor do Emitente ¹² ; e/ou um relatório de avaliação independente ¹³ ; e/ou estudos sobre o capital
3.B	Declaração do Promotor ¹⁴ relativa à admissão no modelo estabelecido pela Euronext

4. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A FORNECER PARA UMA ADMISSÃO NUM MERCADO REGULAMENTADO DA EURONEXT

4.A	Uma declaração do Agente de Admissão ¹⁵ relativa à admissão no no modelo estabelecido pela Euronext
-----	--

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL A FORNECER PARA UMA ADMISSÃO NO EURONEXT LISBON (TODOS OS MERCADOS)

5.A	Identificação do Representante para as Relações com o Mercado (n.º 4 do artigo 233.º do Código dos Valores Mobiliários e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento CMVM n.º 1/2023).
5.B	Se a emissão de valores mobiliários representativos de capital estiver integrada num sistema de controlo de Valores Mobiliários gerido por uma entidade situada ou a operar no estrangeiro, uma cópia do contrato assinado relativo ao "Intermediário Financeiro de Interligação", nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 5 do Anexo I do Regulamento CMVM 14/2000.
5.C	Documento certificado emitido pelo organismo de segurança social competente ("Centro Regional de Segurança Social") indicando a situação dos pagamentos devidos pelo Emitente à Segurança Social ("Segurança Social") (alínea a) do n.º 3 do artigo 227º do Código dos Valores Mobiliários e alíneas c) e d) do artigo

¹² Com data nos últimos doze meses

¹³ Com data nos últimos doze meses

¹⁴ [Rules, Fees and Forms | euronext.com](#)

¹⁵ [Rules, Fees and Forms | euronext.com](#)

CAPÍTULO 2 - DOCUMENTAÇÃO A FORNECER COM VISTA À ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL EM QUALQUER MERCADO EURONEXT

	213º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social aprovado pela Lei 110/2009 de 16 de setembro).
5.D	Documento certificado emitido pela autoridade fiscal competente ("Repartição de Finanças da sede do Emitente") indicando a situação dos pagamentos devidos pelo Emitente à Administração Fiscal (alínea a) do n.º 3 do artigo 227.º do Código dos Valores Mobiliários e alíneas c) e d) do artigo 177.º-B do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro).
5.E	Identificação do agente pagador que garante o pagamento dos direitos patrimoniais inerentes aos valores mobiliários representativos de capital a serem admitidos e outras prestações devidas (n.º 4 do artigo 227.º do Código dos Valores Mobiliários e n.º 1 do artigo 28 do Regulamento CMV 14/2000).

6. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE KYC PARA UMA ADMISSÃO NA EURONEXT DUBLIN (TODOS OS MERCADOS)

6.A	Cópia certificada do documento de identificação ¹⁶ de dois administradores do Emitente (certificada nos últimos seis meses)
6.B	Cópia certificada de comprovativo de morada ¹⁷ de dois administradores do Emitente (datada e certificada nos últimos seis meses)
6.C	<ul style="list-style-type: none">Confirmação do(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) Efetivo(s) que detenham >25% de controlo direto ou indireto sobre o EmitenteCaso não existam beneficiários efetivos identificados nos termos supra, por favor confirme a(s) pessoa(s) singular(es) que detenham posição de administradores do EmitentePara Emitentes Irlandeses aos quais se aplica a S.I. n.º 110 de 2019 é necessário confirmação de que a informação de beneficiário efetivo foi preenchida de acordo com o registo Irlandês nos termos da legislação aplicável

¹⁶ Documentos de Identificação aceitáveis: passaporte, carta de condução ou documento de nacionalidade válidos.

¹⁷ Documentos aceitáveis de comprovativo de morada: documento de tribunais ou fiscais, documentos de autoridades locais (faturas tarifas de água, etc), extrato bancário, Seguro de casa/de carro ou fatura de serviços públicos (gás, eletricidade, etc.).



www.euronext.com